



WeCare

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE COMITÉS OLÍMPICOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA (ACOLOP) E A WECARE, SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO, S.U. LDA (WECARE)

Entre

Associação de Comitês Olímpicos de Língua Oficial Portuguesa (ACOLOP), com sede em Cidadela do Desporto, Luanda – Angola, representada pela sua presidente, Filomena Maria Spencer Africano Fortes, residente em Achada de Santo António, com poderes legais e estatutários de representação.

e

WeCare, Serviços de apoio e gestão, S.U. Lda (WECARE), empresa com o registo comercial Matricula N° 4344220190102, NIF 279450206, com sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, representada pelo seu Administrador Sr. Leonardo António de Cintra Cunha, NIF 166668109, residente em Palmarejo, cidade da Praia, com poderes legais e estatutários de representação.

Concordam em assinar o presente Memorando de Entendimento, em conformidade com a legislação vigente nos seus respetivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Artigo Primeiro Objeto

O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação entre as duas Instituições, em todos os campos de comum interesse, em particular no domínio da gestão administrativa e serviços de secretariado.

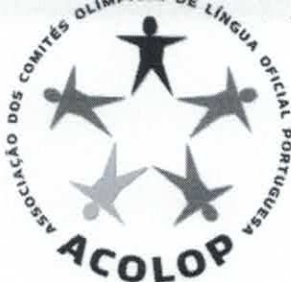
Artigo Segundo Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Instituições concordam em desenvolver projetos conjuntos, visando:

- a) A WECARE disponibilizar o Director Executivo da ACOLOP em cumprimento do artigo 22º dos Estatutos da ACOLOP em conjunto com a nomeação de reunião de Comité Executivo de 25 de março de 2022.
- b) A WECARE apresentar as melhores vantagens contratuais no domínio de assegurar os serviços de secretariado da ACOLOP e de implementação de projectos e atividades da ACOLOP.

Artigo Terceiro Coordenação

1. As ações a serem desenvolvidas com base neste memorando de entendimento serão coordenadas pelas duas Instituições, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.
2. A ACOLOP designa como Coordenador deste Memorando de Entendimento a Sra. Filomena Fortes, e a WECARE designa como coordenador o Sr. Leonardo Cunha, para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contato através do qual cada Instituição poderá apresentar propostas para a realização de atividades conjuntas.
3. Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste Memorando, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.



WeCare

Artigo Quarto: Celebração de adendas

1. Os objetivos do presente memorando de entendimento serão concretizados mediante convênios ou acordos de cooperação, desde que os respectivos planos de trabalho sejam aprovados e nos quais constem o planeamento específico das atividades a serem desenvolvidas, as metas a atingir, as obrigações de cada participante e os recursos financeiros eventualmente necessários para a realização de projetos conjuntos.
2. O presente memorando de entendimento não implica a garantia de suporte financeiro.
3. As Instituições envidarão os esforços necessários, se for o caso, para obter recursos para a implementação das atividades relacionadas com este memorando de entendimento.

Cláusula Quinta Vigência

1. O presente memorando terá a vigência de 4 (quatro) anos, a contar da data da última assinatura.
2. Em caso de renúncia, as Instituições comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso.
3. As Instituições poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante protocolo mútuo escrito.

Artigo Sétimo Do Foro

1. As questões não contempladas neste Memorando, ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução, deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por estes.
2. Em caso de dificuldade de protocolo entre os participantes sobre o mediador ou de solução consensual, as Instituições acionarão o Tribunal competente, acordando-se que o lugar do evento definirá o direito a ser aplicado e o Tribunal competente.

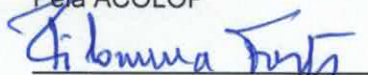
Artigo Oitavo: Casos Omissos

1. Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução do presente memorando será sempre resolvido por concordância entre as partes, no qual intervirão os respetivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

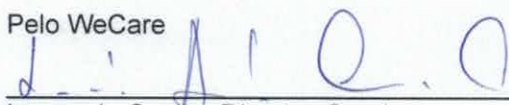
Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes das instituições assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Praia, 26 de março de 2022

Pela ACOLOP


Filomena Fortes, Presidente

Pelo WeCare


Leonardo Cunha, Director-Geral

